



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866/92

Regulamenta o Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a discutir, anualmente, com os Movimentos Comunitários e Populares, UMAM (União de Associações de Moradores), Sindicatos, Associações de bairro, Conselhos Municipais e outras entidades Sociais Organizadas no Município de Viçosa, a proposta orçamentária antes de seu envio à Câmara dos Vereadores.

§ 1º - A discussão e aprovação da Proposta Orçamentária dar-se-á no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao envio da mesma à Câmara dos Vereadores.

§ 2º - O prazo de entrega do relatório da assembléia, da segunda fase e a data da primeira sessão da terceira fase será fixada por decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Far-se-á a discussão em 03 (três) fases:

I - na primeira fase:

a) cada movimento comunitário ou popular, UMAM, cada sindicato, cada Entidade Social deverá discutir em Assembléia (ou outro fórum de decisão de igual amplitude) as suas reivindicações para o orçamento municipal do próximo ano, fazendo o registro da assembléia em

b) nesta Assembléia se fará a eleição dos 03 (três) delegados à Assembléia Municipal do Orçamento;

e) caso seja necessário, a entidade poderá solicitar a presença de técnicos e assistentes sociais da Prefeitura para ajudar na realização da assembléia;



GABINETE DO PREFEITO

3 - os projetos de investimentos municipais e o Plano Anual de Obras Prioritárias a nível ^{municipal} e comunitário;

4 - a projeção da receita e despesas do próximo exercício a presentará pelo Poder Executivo Municipal;

5 - os critérios usados para orçar as obras municipais e comunitárias.

§ 1º - As associações de bairro, UMAM, os sindicatos, conselhos municipais e as entidades sociais serão habilitadas a participar da assembleia municipal do orçamento mediante da Ata da assembleia da primeira fase. Isto se fará na assembleia da segunda fase.

§ 2º - Os movimentos comunitários ou populares associação e as entidades sociais em formação deverão habilitar na assembleia da segunda fase, apresentando à Coordenação da Assembleia Municipal do Orçamento, o relatório escrito de suas atividades realizadas nos últimos dias e a fotocópia da ata da assembleia da primeira fase,

§ 3º - Caso a coordenação tenha alguma dúvida a respeito da existência dos movimentos populares ou comunitários, ela submeterá à assembleia da segunda fase, a reivindicação de participação.

§ 4º - Sem a apresentação da fotocópia da Assembleia da primeira fase e a entrega de seu respectivo relatório à Prefeitura em tempo hábil, a entidade não estará habilitada a participação subsequente.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, nas assembleias, todas as informações necessárias para conhecimento, discussão, avaliação e deliberação das matérias referentes à Proposta Orçamentária.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal apresentará na primeira sessão da Assembleia do Orçamento (terceira fase), todos os planos, projetos e programas de investimentos para o exercício seguintes, baseados nos relatórios da assembleia da primeira fase e nas propostas do próprio Executivo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

§7º - A assembléia municipal do orçamento poderá eleger, dentre seus membros, comissões para estudo e/ou avaliação de dados e/ou projetos que sejam de interesse da mesma.

Art. 3º - Serão componentes da Assembléia Municipal de Orçamento:

- I - os Vereadores componentes que estejam no exercício do mandato legislativo;
- II - o Prefeito e o Vice Prefeito do Município;
- III - os delegados eleitos pelas entidades habilitadas;
- IV - até 10 (dez) técnicos designados pelo Poder Executivo;
- V - os presidentes das autarquias municipais;
- VI - os diretores de departamentos da administração municipal;
- VII - a diretoria da UMAM.

§1º - Terão direito a voto os Vereadores, os delegados eleitos na entidade habilitada e os componentes da UMAM.

§2º - As decisões deverão ser tomadas por maioria a ser decidida pela Assembléia Municipal de Orçamento (terceira fase) de cada ano.

Art. 4º - Elaborada a proposta dentro do prazo previsto deverá a mesma ser encaminhada ao Executivo, que decidirá:

- I - pelo o seu ⁺acabamento integral;
- II - pelo aproveitamento parcial das proposições.

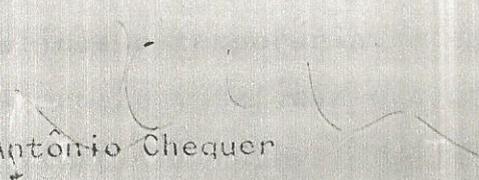
§1º - Fica o Executivo Municipal quando do envio da proposta de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, incumbido de justificar as emendas e alterações à proposta de lei aprovada pela Assembléia Municipal Orçamentária.

§2º - Em quaisquer dos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá o Executivo quando do envio do projeto de Lei Orçamentária, fazê-lo acompanhado das atas e relatórios descritivos dos trabalhos da Assembléia Orçamentária Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A execução desta lei prevalecerá para as proposições orçamentárias dos exercícios que seguirem ao deste ano, revogando as disposições em contrário, e após sua publicação.

Viçosa, 07 de outubro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Projeto de autoria da Vereadora Rosângela Sant'Ana Fialho, aprovado em sessão da Câmara, no dia 29/09/92)